

MELHOR ORIGINAL DISPONÍVEL

PORTO PAGO
ECT - DR/SP
UNIDADE Cidade de São Paulo
ISR - 40 - 3051/81

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 96

n. 095

São Paulo

quinta-feira, 22 de maio de 1986

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI N.º 5.120, DE 21 DE MAIO DE 1986

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir com o Município de Jaú terrenos sem benfeitorias.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir, com o Município de Jaú, terrenos sem benfeitorias, situados naquela localidade, caracterizados na Planta n.º 5.086, anexa ao Processo n.º 49.784/76-PGE, assim descritos e confrontados:

I — Imóvel de propriedade da Fazenda do Estado:
inicia no ponto "O", situado a 38,70m (trinta e oito metros e setenta centímetros) do alinhamento predial (lado par) da Rua Cônego Anselmo Walvekens, junto à divisa do Próprio Estadual ocupado pelo Instituto de Educação Caetano Lourenço de Camargo; deste ponto "O", segue com rumo 05°23'30"SW confrontando com remanescente do Próprio Estadual, na distância de 10,20m (dez metros e vinte centímetros), até o ponto "1"; daí, desflete à esquerda, e segue com rumo 84°45'30"SE, confrontando ainda com remanescente do Próprio Estadual na distância de 4,60m (quatro metros e sessenta centímetros), até o ponto "2"; daí, desflete à esquerda, e segue com rumo 18°28'30"NW confrontando com o Próprio Municipal, na distância de 11,19m (onze metros e dezenove centímetros) até o ponto "O", inicial do presente perímetro, encerrando área de 23.46m² (vinte e três metros quadrados e quarenta e seis decímetros quadrados).

II — Imóvel pertencente ao Município de Jaú:

inicia no ponto "O", situado a 38,70m (trinta e oito metros e setenta centímetros) do alinhamento predial (lado par) da Rua Cônego Anselmo Walvekens, junto à divisa do Próprio Estadual ocupado pelo Instituto de Educação Caetano Lourenço de Camargo; deste ponto "O", segue com rumo 18°28'30"NW confrontando com remanescente do Próprio Estadual, na distância de 38,70m (trinta e oito metros e setenta centímetros), até o ponto "3", situado no alinhamento predial da Rua Cônego Anselmo Walvekens; deste ponto "3", desflete à direita e segue com rumo 87°47'30"SE, pelo alinhamento predial da citada rua, na distância de 0,65m (sessenta e cinco centímetros), até o ponto "4"; daí, desflete à direita, e segue com rumo 18°28'30"SE, confrontando com Próprio Municipal na distância de 36,60m (trinta e seis metros e sessenta centímetros), até o ponto "5"; daí, desflete à direita, e segue com rumo 5°23'30"SW, confrontando ainda com Próprio Municipal na distância de 2m (dois metros), até o ponto "O", inicial do presente perímetro, encerrando área de 23.46m² (vinte e três metros quadrados e quarenta e seis decímetros quadrados).

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de maio de 1986.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 21 de maio de 1986.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 22 de maio — Quinta-feira

9h	Assessoria de Comunicações
10h30	Coordenador de Imprensa, Coordenador para Assuntos Administrativos e Chefe de Gabinete da Secretaria do Governo.
13h	Secretário dos Negócios Metropolitanos e Presidente da EMPLASA.
15h30	Despachos Administrativos.
16h	S. Exa. o Sr. Hubert Joseph Marie Von Nispel Tot Sevenaer, Embaixador dos Países Baixos.
20h30	Solenidade em Comemoração ao 40.º Aniversário do SESI e SENAC — Assembléia Legislativa.
21h	Exposição das obras de Mino Carta — Rua Antônio Carlos, 282 — Galeria Sete.

Seção I

Esta edição de 56 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias.....	3	Concursos.....	21
Universidades.....	13	Assembléia Legislativa	38
Ministério Público.....	15	Diário dos Municípios	54
Tribunal de Contas.....	16	Prefeituras	54
Editais.....	21	Boletim Federal.....	55

LEI N.º 5.121, DE 21 DE MAIO DE 1986

Dá a denominação de "Vereador Abel Fabrício Dias" ao trecho da SP-66, que liga os Municípios de Pindamonhangaba e Roseira.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Vereador Abel Fabrício Dias" o trecho da Rodovia SP-66, que liga os Municípios de Pindamonhangaba e Roseira.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de maio de 1986.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 21 de maio de 1986.

LEI N.º 5.122, DE 21 DE MAIO DE 1986

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem — DER a alienar, por doação, ao Município de Monte Alto, imóvel destinado à ampliação do núcleo comercial/industrial da cidade.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Departamento de Estradas de Rodagem — DER autorizado a alienar, por doação, ao Município de Monte Alto, terreno de sua propriedade, localizado entre as estacas 660 + 14m e 663 + 4m da SP-305, trecho Jaboticabal-Monte Alto, que faz parte de área maior, destinado à ampliação das instalações de seu núcleo comercial/industrial, caracterizado no Desenho constante do Processo n.º 708/DR-4/82-DER, assim descrito e confrontado:

inicia no ponto "A", situado junto à cerca divisória da Rodovia SP-305 — no lado esquerdo do trecho, sentido Jaboticabal-Monte Alto e na altura da estaca 660 + 14m (quatorze metros), onde segue em linha reta, perpendicularmente, ao eixo da rodovia, confrontando com Augusto de Natale, ou sucessores, na distância de 50m (cinquenta metros), até atingir o ponto "B"; daí, desflete 90° à direita e segue em linha reta, confrontando com Augusto de Natale ou sucessores, na distância de 50m (cinquenta metros), até atingir o ponto "C"; daí, desflete 90° à direita e segue em linha reta, confrontando com Augusto de Natale ou sucessores, na distância de 50m (cinquenta metros), até atingir o ponto "D"; daí, desflete 90° à direita e segue em linha reta, confrontando com o DER, na distância de 50m (cinquenta metros), até atingir o ponto inicial "A", encerrando a área de 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados).

Parágrafo único — A doação será recebida com as cláusulas, condições e encargos, estabelecidos pela Lei n.º 1.134, de 11 de novembro de 1982, do município donatário, que fica fazendo parte integrante desta lei, sob pena de reversão.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de maio de 1986.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 21 de maio de 1986.

"LEI N.º 1.134/82, DE 11-11-1982"

Autoriza o Senhor Prefeito Municipal a receber em doação, imóvel pertencente ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo

Dr. Elias Bahduri, Prefeito Municipal de Monte Alto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a receber do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, por doação, imóvel situado na Rodovia SP-305, trecho Jaboticabal/Monte Alto, localizada entre as estacas 660 + 14,00m e 663 + 4,00m, com a área de 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados).

Artigo 2.º — O município donatário deverá destinar a área descrita no artigo anterior à implantação de núcleo industrial/comercial, dentro de um ano, sob pena de reverter ao patrimônio do doador, com as benfeitorias nela eventualmente introduzidas, independente de indenização.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpre-se e Publique-se
Prefeitura Municipal de Monte Alto, 11 de novembro de 1982.

Dr. Elias Bahduri, Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Diretoria de Administração na data supra.

João Augusto Veroneze, Diretor de Administração

LEI N.º 5.123, DE 21 DE MAIO DE 1986

Dá a denominação de "Prof. Flora Apacércida Toledo Lima" à Escola Estadual de 1.º Grau do Bairro Monte Alegre, em Paulinia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof. Flora Apacércida Toledo Lima" à Escola Estadual de 1.º Grau do Bairro Monte Alegre, em Paulinia.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de maio de 1986.

FRANCO MONTORO

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 21 de maio de 1986.

DECRETOS

DECRETO N.º 25.234, DE 21 DE MAIO DE 1986

Dispõe sobre transferências de saldo de dotações orçamentárias e dá outras providências

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em decorrência do Decreto n.º 24.814, de 5 de março de 1986.

Decreta:

Artigo 1.º — Com base no artigo 89, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, fica alterado o orçamento do Gabinete do Governador, aprovado pela Lei n.º 4.882, de 3 de dezembro de 1985, conforme a Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 24.527, de 26 de dezembro de 1985, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de maio de 1986.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Clóvis de Barros Carvalho,

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 21 de maio de 1986.

TABELA 1

Inclusão	Corrente	Capital	Total
07 Gabinete do Governador			
07.14 Secretaria Executiva Assuntos Fundiários	503.506,15		
3.1.2.0 Material de Consumo	3.190.717,44		
3.1.3.2 Outros Serviços e Encargos	3.694.223,59		
Subtotal			
4.1.1.0 Obras e Instalações	2.062.500,00		
4.1.2.0 Equipamentos e Material Permanente	258,00		
4.3.2.3 Transferências a Municípios	207,00		
Subtotal			
TOTAL	2.		